



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1526/2020

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura – CMC, e do Fundo Municipal de Cultura – FMC do Município de Paraíso do Sul/RS, e dá outras providências.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PARAÍSO DO SUL – CMC

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Paraíso do Sul, cuja sigla é CMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, orientador, fiscalizador e de assessoramento; tem por objetivos institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, execução e fiscalização da Política Cultural do município de Paraíso do Sul/RS.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Paraíso do Sul terá sede na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- IX – Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;
- X – Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- XI – Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;
- XII – Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
- XIII – Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- XIV – Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XV – Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XVI – Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XVII – Auxiliar a Secretaria de Educação e Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
- XVIII – Auxiliar a Secretaria de Educação e Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;
- XIX – Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura;
- XX – Convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.
- XXI – Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada a sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura será composto por representantes de 10 (dez) segmentos, constituído de forma paritária, da seguinte forma:

I. Órgãos governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;

II. Usuários, órgãos e entidades afins, e prestadores de serviços:

- a) Associação Comercial e Industrial – ACI;
- b) Rotary Club;
- c) Entidades religiosas;
- d) Associação das trabalhadoras rurais;
- e) EMATER.

§ 1º Cada segmento será representado por dois membros, sendo um titular e um suplente, expressamente designados.

§ 2º Somente poderão ratificar a indicação de representante de entidades listadas no inciso II, entidades ou empresas devidamente cadastradas no município.

§ 3º Não integram o Conselho membros detentores de mandato eletivo de Vereador.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único. O Regimento Interno deverá regular todas as atribuições, atividades e direção do órgão.

Art. 14. As decisões aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil e financeira, sendo instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações que visam desenvolver a cultura no Município.

Art. 16. São objetivos do FMC:

- I – dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Município;
- II – estimular o desenvolvimento cultural do Município;
- III – apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial, do Município;
- IV – incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente conectadas à produção artística;
- V – incentivar o aperfeiçoamento de artistas, técnicos e gestores das diversas áreas de expressão da cultura;
- VI – promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, Estados e países, difundindo a cultura local.

Art. 17. São destinatários de recursos do Fundo Municipal da Cultura pessoas físicas e jurídicas de direito privado de natureza artística ou cultural, que promovam projetos que atendam aos seguintes requisitos:

- I – sejam considerados de interesse público;
- II – visem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens artísticos ou culturais;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

XIV – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos oriundos de transferências voluntárias ou legais, quando autorizados no respectivo instrumento;

XV – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 20. O Fundo Municipal de Cultura será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com orientação do Conselho Municipal de Cultura, e prazo indeterminado de duração.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em relação ao FMC:

- I – providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;
- II – organizar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo e acompanhar sua execução;
- III – formular e expedir o edital de que trata o parágrafo único do art. 17, e dar-lhe a devida publicidade;
- IV – conduzir o processo de seleção dos projetos inscritos nos termos dos editais;
- V – responsabilizar-se pelo acompanhamento do cronograma físico dos projetos que receberam recursos do Fundo;
- VI – prestar contas.

Art. 22. A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º A Contadoria Municipal apresentará ao Conselho Municipal de Cultura, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

§ 2º Ao final do exercício, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo ao Conselho Municipal da Cultura, o



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 30. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão movimentados através de rede bancária, pelo Prefeito e pelo Tesoureiro do Município, e em eventual impedimento do primeiro, pelo Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento.

Art. 31. Os bens móveis e imóveis adquiridos serão administrados e controlados pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, que os registrará indicando a fonte da aquisição.

Art. 32. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
01 DE OUTUBRO DE 2020.**


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal